

modelos animais de cancro e nas áreas de Síntese Química, Química Medicinal e Fotoquímica e Fotónica.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade (por delegação de S.Ex.ª o ME, Desp. 12100/2013, D.R., 2.ª série, n.º 183, de 23.09.2013), *Pedro Pereira Gonçalves*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S.Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, D.R., 2.ª série, n.º 29, de 09.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207564367

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

### Despacho n.º 1873/2014

O Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, veio estabelecer um mecanismo regulatório com o objetivo de assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal.

Nos termos do preâmbulo do referido diploma, a motivação deste mecanismo é corrigir o desequilíbrio entre produtores de energia elétrica, originado por distorções resultantes de eventos externos ao mercado grossista de eletricidade, procurando-se evitar a repercussão desses desequilíbrios nos consumidores nacionais.

Neste enquadramento, o Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, determina que os custos de interesse económico geral (CIEG) são também suportados pelos produtores em regime ordinário e outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida, sempre que se concluir pela existência de distorções resultantes dos referidos eventos externos, que impliquem um aumento dos preços médios de eletricidade no mercado grossista e, bem assim, proporcionem benefícios não esperados nem expectáveis para os produtores.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 4.º, que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no quadro das suas atribuições legais de acompanhamento e supervisão do mercado grossista de eletricidade e de participação no Conselho de Reguladores do Mercado Ibérico da Eletricidade (MIBEL), deve efetuar um estudo no final de cada semestre, ouvida a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), sobre o impacto na formação dos preços médios de eletricidade no mercado grossista em Portugal de medidas e eventos extramercado registados no âmbito da União Europeia e os seus efeitos redistributivos nas diversas rubricas de proveitos que influem nas tarifas de energia elétrica.

O referido diploma determinou ainda, em disposição transitória, que, em relação ao ano de 2013, o estudo deveria ser elaborado até ao final do primeiro semestre de 2013, de modo a que ficasse assegurada a sua aplicação no segundo semestre de 2013.

No dia 3 de outubro de 2013, e posteriormente à audição da DGEG, a ERSE apresentou o respetivo estudo, no qual, tendo por base o primeiro semestre de 2013, identificou como único evento extramercado enquadrável no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, a aprovação, em Espanha, de um conjunto de medidas tributárias sobre o setor elétrico espanhol, em particular sobre a produção de energia elétrica, a tributação do consumo de energias primárias e a taxação da utilização dos recursos hídricos, consubstanciadas na Ley 15/2012, de 27 de dezembro, as quais, afetando a estrutura de custos e, consequentemente, a remuneração dos centros eletroprodutores espanhóis, tiveram impacto no funcionamento do MIBEL, nomeadamente no preço do mercado e nas receitas dos diferentes produtores portugueses.

Na sequência da apresentação do referido estudo, o Despacho n.º 12955-A/2013, de 10 de outubro, veio estabelecer o mecanismo transitório de operacionalização do regime previsto no decreto-lei acima referido.

O mecanismo implementado previu a cobrança, a título de pagamento por conta, de um montante, em euros, por cada MWh injetado na rede consoante o período horário, procedendo, posteriormente, e com a periodicidade que entendesse adequada, à realização dos acertos e ajustamentos que se revelassem necessários em função do montante equivalente ao efeito extramercado que efetivamente se tenha verificado nas receitas de cada um dos centros eletroprodutores, nos diferentes períodos horários.

Deste modo, e considerando, que: (i) o estudo existente não traduz ainda a materialidade que permite a fixação *ex ante* dos montantes a serem cobrados por energia injetada na rede, como mecanismo de correção de desequilíbrios entre os produtores de energia elétrica; (ii) este despacho não impede, no decurso normal dos trabalhos desenvolvidos pelo regulador no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, que este incorpore as mais recentes alterações extramercado ocorridas em Portugal e em Espanha; e (iii) o Despacho n.º 12955-A/2013, de

10 de outubro fixava o seu âmbito de aplicação temporal ao período que terminou em 31 de dezembro de 2013, determino, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 288/2013, de 20 de setembro, o seguinte:

1. Tendo em conta o acima exposto, até ser definido um valor a aplicar *ex ante*, mantém-se a cobrança, a título de pagamento por conta, dos valores previstos no n.º 1 do Despacho n.º 12955-A/2013, de 10 de outubro, bem como as demais condições previstas no n.º 2 do referido Despacho.

2. Para efeitos de aplicação no disposto no n.º 3 do Despacho n.º 12955-A/2013, de 10 de outubro durante o ano de 2014, considera-se o número de horas de produção igual ou superior a 2000 horas anuais de utilização da potência total instalada líquida do centro electroprodutor, divididas em partes iguais por semestre.

3. O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207563013

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Despacho n.º 1874/2014

#### Consolidação de mobilidade interna

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2014, e obtida a anuência do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa em 22 de fevereiro de 2013, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Raquel Coelho Ribeiro Fernandes Luís, ficando a trabalhadora posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 15 e 19, com produção de efeitos a 22 de fevereiro de 2013.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Numo Lacasta*.

207560154

Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Aviso n.º 1737/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Motaminal — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área «Barrentas», localizada no concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

#### Área total do pedido: 10,530 km<sup>2</sup>

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-87267,473	-19065,461
2	-86841,901	-19731,004
3	-87416,600	-19727,500
4	-88240,600	-20178,500
5	-88239,600	-20516,500
6	-87749,600	-20724,500
7	-87749,600	-21200,500
8	-88253,600	-21200,500
9	-88254,600	-21800,500
10	-87049,127	-21693,659
11	-86999,158	-22588,075
12	-87621,480	-23697,727
13	-87706,001	-23921,057
14	-87887,131	-25114,372
15	-88300,234	-24782,069
16	-88409,718	-24716,683
17	-88155,700	-24451,500
18	-88182,600	-22901,500
19	-89232,700	-22701,500
20	-89447,578	-23241,720

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
21 .....	-90621,450	-22948,585
22 .....	-90465,782	-20999,155
23 .....	-89258,538	-19498,747
24 .....	-88099,558	-19498,761

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

26 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307292741

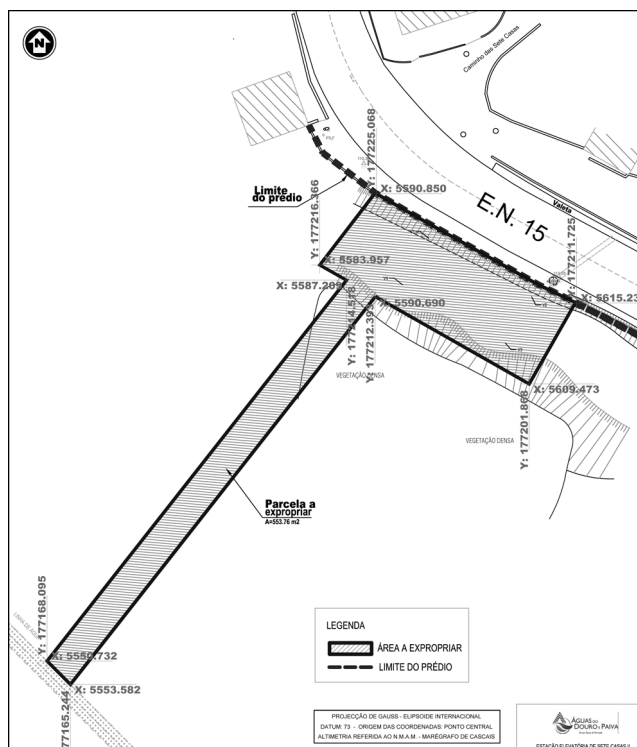
## Direção-Geral do Território

### Declaração de retificação n.º 88/2014

Verificando-se um lapso na publicação do meu Despacho n.º 11053/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, decorrente da desconformidade existente entre o mapa de parcelas, no qual se procede à correta identificação da área a expropriar, e a planta anexa, a qual não corresponde à representação gráfica da parcela em causa:

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º e 148.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 9.º do Regulamento da Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, em 1 de abril de 2009, procede-se à retificação do Despacho n.º 11053/2013, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, procedendo-se à publicação da planta relativa à parcela a que se reporta o referido despacho e que dele faz parte integrante.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.



207567048

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Despacho n.º 1875/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, e considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012, decido:

1 — Autorizar a licenciada Elsa Sofia Serrano Dias dos Santos Sales, diretora, em regime de substituição, da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto quanto à componente de conservação e manutenção das instalações, a subdelegar na coordenadora, em regime de substituição, do Departamento Recursos Humanos, licenciada Maria de Lourdes Santa Comba Castro, as competências por mim subdelegadas e constantes no Despacho n.º 16139/2013, 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro.

2 — A autorização referida produz efeitos a 10 de julho de 2013.

20 de novembro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Marta Arruda Moreira*.

207567494

### Despacho (extrato) n.º 1876/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o trabalhador José Porfírio Balsa Caseiro, da carreira de fiscal de obras com a categoria de fiscal de obras públicas, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com a posição remuneratória/Índice 233 e nível remuneratório/Escalão 7.º, enquadrado nas carreiras de regime geral não revistas, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 01 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207564837

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 1877/2014

As regras comunitárias que regulam o exercício da atividade de produção e comercialização de géneros alimentícios no espaço europeu refletem os objetivos de assegurar um elevado nível de proteção da saúde dos consumidores e de garantir a sustentabilidade ambiental das atividades económicas. A regulamentação comunitária é particularmente rigorosa quanto às obrigações e responsabilidades dos agricultores relativas à segurança alimentar, sanidade e bem-estar animal.

O Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) é um dos instrumentos de política pública nacional que visa assegurar o cumprimento das regras comunitárias em matéria de rastreabilidade animal a partir da exploração agrícola, garantindo, simultaneamente, a obtenção da informação necessária aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum.

A importância e o impacto do SNIRA na atividade económica dos agricultores e a consequente necessidade de, sem pôr em causa o nível de exigência e controlo, minimizar os custos administrativos e financeiros que lhe estão associados, e que são extensíveis à administração pública, obrigam a desenvolver todos os esforços no sentido da simplificação de procedimentos e da redução de custos.

Para este efeito, está em curso um plano de ação que prevê, nomeadamente, a simplificação e desmaterialização progressiva de todas as comunicações e informações a prestar pelos agricultores à base de dados do SNIRA, encontrando-se já operacionalizado, entre outros, o módulo de identificação dos ovinos e caprinos e respetivas movimentações a partir da exploração agrícola.

O presente despacho institui as regras a seguir no âmbito da comunicação ao SNIRA das ocorrências nas explorações de ovinos e caprinos,